

PROCESSO Nº 2022019560
CONTRATO Nº 141/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53114

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA SIRINO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **SIRINO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 04.726.517/0001-13, com sede na Rua 11, Nº 27, Lote A, Parque São Bernardo, Valparaíso de Goiás/GO, CEP 72.870-408, representada por seu sócio administrador, o Senhor **EDIVAN SIRINO ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2964627 2º via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 556.887.481-68, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 34, Lote 28, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870-369.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Execução de obra de perfuração de poço artesiano no povoado cruzeiro, na Zona Rural do município, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência **3 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **18 de abril de 2022 à 17 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 338/2022, Processo Administrativo nº 2022006420**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução da obra, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 62.463,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021 – **2022.0210.17.512.0089.1130 – Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos** – Dotação Compactada: **2022.0292** – Natureza da Despesa: **449051 – Obras e Instalações** – Sub Natureza: **0 – Obras e Instalações** – Fonte: **100** – Cotação: **48638** - Autorização de Compras: **101087** – Nota de Empenho: **6914**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Urbano nomeia, através da Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, portador do CPF 665.984.511-91, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Efetuar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e demais condições previstas no Edital;
- e) Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus Anexos, de forma que, os serviços executados atendam às necessidades da Secretaria.
- f) O serviço deverá ser entregue, em razão das circunstâncias e necessidades envolvidas, em até 30 dias após a data de empenho;
- g) Fica a Contratada obrigada a realizar a manutenção seguindo as normas corretas para tal procedimento, com acompanhamento de um responsável indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) A contratada se responsabilizará pelo maquinário a ser utilizado durante toda a execução da perfuração do local, do revestimento, do filtro, do pré-filtro, da limpeza e desenvolvimento da obra até a sua conclusão;
- i) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a providenciar todo processo de documentação necessária de licença da perfuração do Poço Tubular, as contratações e encargos trabalhistas, sociais e fiscais da mão-de-obra especializadas, combustível,

alimentação, alojamento e estadia dos operadores e demais técnicos envolvidos durante a execução da obra.

- j) A Empresa contratada fica responsável pela garantia dos serviços após a entrega da obra pelo período de 02 (dois) anos, para reparos e manutenção dos Poços Tubulares.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela vencedora fora das especificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e deste Edital e seus anexos.
- e) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o a prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à vencedora mensalmente, no final de cada mês, após a execução dos serviços, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- g) Fiscalizar os serviços realizados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e condições e exigências estabelecidas no Edital.

NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de abril de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR
Pelo Contratante

EDIVAN SIRINO ROSA
Pela Contratada

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

